



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1611/2016

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/17

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições legais, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **LITO HUGO ZOLOTUJIN MAZUR** inscrita no CNPJ sob o nº 13.575.962/0001-10, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 1611/16, com a seguinte descrição:

Instalação de 1 (um) aparelho de ar condicionado, bem como a adequação das instalações elétricas, na Subseção de Uruguaiana..

EMPRESA CONTRATADA

LITO HUGO ZOLOTUJIN MAZUR
CNPJ Nº 13.575.935/0001-10

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 2.550,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O serviço deverá ser realizado na subseção Uruguaiana, localizada na Rua 15 de novembro, 1426 – Sala 20 – Centro Comercial San Sebastian, CEP. Nº 97501-570 – Uruguaiana-RS.

Os serviços deverão contemplar toda a fiação elétrica, bem como reparos na alvenaria decorrentes das obras de adequação elétrica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizada pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Não transferir a terceiros por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
4. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto da presente OS.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará a execução dos serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (245) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de até o 07º (sétimo) dia, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1611/2016, **sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Jordana Morais Dallosto – Assistente Administrativo.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

Contratante
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente